



Número: **0134336-69.2021.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 26ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO (AUTOR)		EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97624 202	27/01/2022 10:37	2851531_CONTESTACAO_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 01343366920218172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **23/11/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **20/07/2020**.

Cumprir esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.



PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015.

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 20/07/2020 após 2 ANOS da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 23/11/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.



DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/08/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00775

CONTA: 000000023133-5

Nr. da Autenticação BA102FB757D1B9BB

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **23/11/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.



Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 27 de janeiro de 2022.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO**, em curso perante a **26ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 01343366920218172001.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0134336-69.2021.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 26ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO (AUTOR)		EWEERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97624 199	27/01/2022 10:37	ANEXO 1	Outros (Documento)

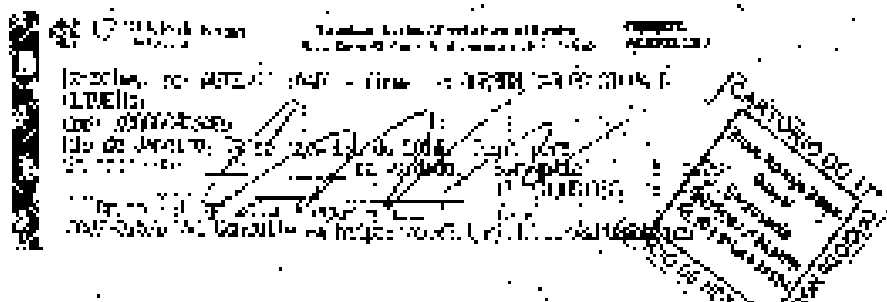
Na qualidade de procurador das Seguradoras: ACE SEGURADORA S/A; ACE SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S/A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCERASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; COMPREV SEGURADORA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; SOMPO SEGUROS S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E



PREVIDENCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDENCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de fiança anexa, subscrito, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, Casado, OABRJ 125.827; FERNANDO DE FREITAS BARBOZA brasileiro Casado, OABRJ 152.622; ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS, brasileira Solteira OABRJ 102.552; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, Casado, OABRJ 134.367; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS brasileiro Casado, OABRJ 144.812; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, Solteira, OABRJ 140.522; NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA, brasileira, Solteira, OABRJ 56.085; RAFAELLA BARBOSA PESSOA-DE MELO MENEZES, brasileira, Casada, OABRJ 115.511; ROBERTO MARTINS COSTA, brasileiro Solteiro, OABRJ 176.073; RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA brasileiro, Solteiro, OABRJ 165.947; TASSA NERY SILVA brasileira, Solteira, OABRJ 171.173; TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA brasileiro Casado, OABRJ 130.340 TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no OABRJ sob o nº 12.203.2055, com escritório situado na Rua São José, número 90, cidade de São Paulo, CEP 20070-901 Tel: +55 (21) 3228-6680, se obriga que, mediante cartórios para a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que não tem objeto o Seguro Garantias de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT; ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de qualquer pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo toda a qualquer levantamento judicial ou em instituições financeiras, ser lido mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), para a AUTORISANTE figure em conjunto no estabelecimento como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, na Caixa de Pósto, Agência 1786 8, Conta nº 644060-2, em nome da SEGURADORA LIDER NOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 08.240.509/0001-34 nos endereços citados, da Portaria SUSEP nº 2727 de 04/12/2007.

Rua de Janeiro, 08 de novembro de 2015

JOSE CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OABRJ 111.807

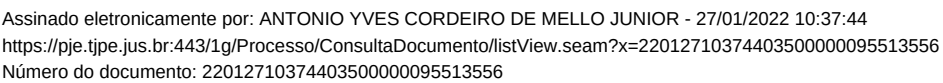


PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judícia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.





EXCELSIOR SEGUROS

em nome de qualquer pessoa física, devendo tudo o que quer investigatione, judicial ou em instituições financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Garantias Eletrônicas Unipersonais (GUE), onde a AUTORENTE figurem em conjunto ou separadamente, como beneficiária do crédito, devendo a renúncia dos requisitos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação de devedor, no Banco do Brasil, Agência 1785-8, Conta nº 641000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO PRIVAT S/A, CNPJ nº 06.248.623/0001-54, nos endereços de Pátria e SUBEP nº 2.727 de 54125007.

ACATO VIRTUAL

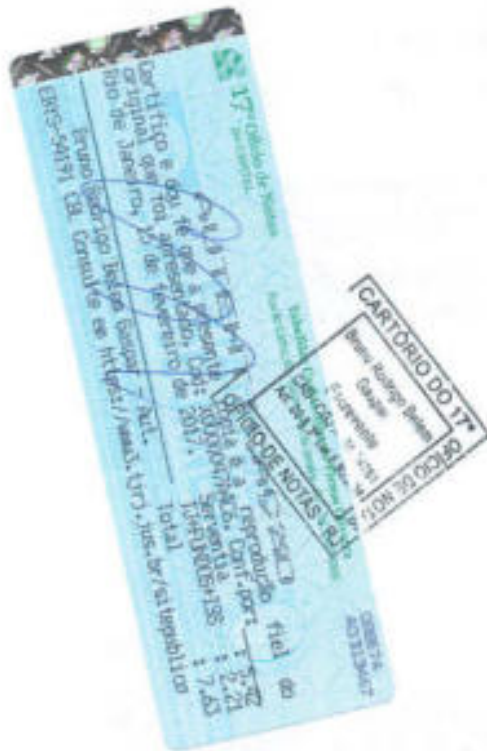
Resolução de 27/01/2022

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Ass. Plurijurídica Coletiva / Sérgio de Petrólio Bivar



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de 0. Inda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP: 50090-000 - AL: 051.0385-9230 - Fone: (081)3087-4719.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

Cópia gerada em 30/11/2015 10:24:13
PROTECTORO SIARCO 15828773-8

EMPRESA	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
NIRE	26.3.0001024-1
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRA
EVENTO(S)	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

Digitally signed by JÚLIO C. M. DE OLIVEIRA
DN: cn=JÚLIO C. M. DE OLIVEIRA, o=INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO, ou=INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, email=julio.oliveira@idepe.org.br,
c=BR
Reason: DOCUMENTO NÃO ASSINADO E COMERCIO
LIVREMENTE
LIVREMENTE

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=156BA062E32A0208>

Archie Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Copyright © 2005 by Pearson Education, Inc. All rights reserved. Printed in the United States of America. This book is published under the Pearson Education, Inc. imprint of Prentice Hall.

Elaborado a partir de dados coletados por meio de entrevistas com dirigentes da organização. Fonte: dados não publicados.

NAME	DR. T. HENRIKSEN
MR. T. HENRIKSEN	DR. T. HENRIKSEN
MR. T. HENRIKSEN	DR. T. HENRIKSEN
MR. T. HENRIKSEN	DR. T. HENRIKSEN
MR. T. HENRIKSEN	DR. T. HENRIKSEN





**EXCELSIOR
SEGUROS**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
EM 08 DE SETEMBRO DE 2014**
(Desenvolvida pela SUSEP – Carta nº 254/2014)

Data, hora e local: dia 08 de setembro de 2014, às 14h00min, na sede social, na Avenida Margareth de Cândia nº 175 - 4º andar – bairro Recife Arago – Recife-PE.

Participação: Assinaturas presentes: presentes a todos os membros do Conselho.

Assinaturas: a assinatura dos membros do Conselho de Administração, Lr.

Assinatura: Presidente: Luciano Caldas Filho

Resolvidas: 02 (duas) de 02 (duas) questões

Objetivos: ratificação que a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através da CARTA SUSEP/GRATO Nº 254/2014, de 18 de agosto de 2014, homologou as deliberações tomadas pelas entidades em Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de março de 2014, em especial, a eleição dos membros do Conselho de Administração para o biênio 2014/2017, bem como se os demais membros em exercício, deliberando, por unanimidade de votos das presentes, ratificar todos os atos dos membros da Diretoria para o biênio 2014/2017, bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 134/01, 219/04 e 144/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 14/06, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas nos termos das regras. Por unanimidade: Diretor Presidente – Miguel Moura de Albuquerque Cavalcanti, brasileiro, casado, divorciado, residente e domiciliado à Rua do Tufano nº 342 apto. 1302 – bairro Afeka – Recife – PE, RG nº 1.018.805 – SSP/PE, CPF nº 039.656.454-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Estatuto Social nº 4.611, de 03/07/1998, bem como a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições, entre os atos de "futuração do futuro" no cumprimento de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 254, de 28/08/2014; Diretor Superintendente – Adriano Targino de Araújo, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Antônio nº 62 apto. 1502 – Povo – CEP 51011-270 – Recife – PE, RG nº 119.004.000 – SSP/PE, CPF nº 032.468.164-9, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; Diretor Representativo e de Relações com a SUSEP – George Ricardo Miranda de Souza, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Avenida Rio Viçosa nº 32 apto. 901 – Inã – CEP 24210-370, Natal – RN, RG nº 5.000.420-8 – BETHÁUR, CPF nº 039.455-45 com as atribuições previstas no Estatuto Social e designação como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia. Diretor Administrativo-Financeiro – Sebastião de Fátima Moura, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada à Av. Pez de Mar nº 1028/1301, Cidade de Ilhéus das Ostras nº 1301, RG nº 5.387.290 – SSP/PE, CPF nº 036.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designação como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, respondendo o cumprimento de metas e qualidade societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como responsável pelo Sistema de Controle Interno das

Resolvidas

(Assinaturas manuscritas)

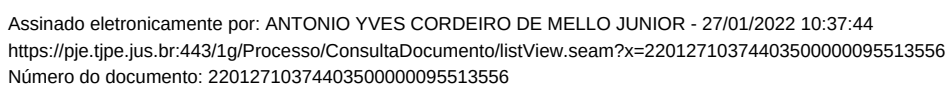
JUCEPE

REPUBLICA DE RECIFE
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EXCELSIOR SEGUROS
CNPJ nº 06.908.134/0001-41
RUA DO TUFANO, 342 - 4º ANDAR
BARRIO AFEKA - RECIFE - PE
CEP 51011-270

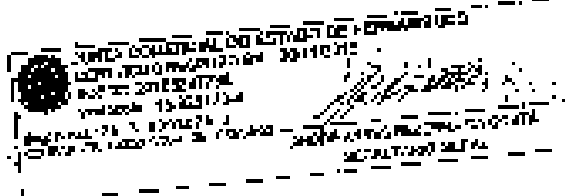


CARTÓRIO DO 1º
Município de São Paulo
Estado de São Paulo



21 11 00 34300

21 11 00 34300



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
Data: 27/01/2022 10:37:44
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
Data: 27/01/2022 10:37:44

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
Data: 27/01/2022 10:37:44
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
Data: 27/01/2022 10:37:44





**EXCELSIOR
SEGUROS**

Ata 08

2022 01 11 15

atividades das atividades de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento ao disposto no Código SUSEP nº 26/2004, bem como pelas atividades das Comissões Internas Especializadas para a Defesa do Consumidor, em cumprimento do disposto no Código SUSEP nº 314/07, através da Resolução da Superintendência de Seguros Privados, brasileira, brasileira, brasileira, residente e domiciliada à Rua Rio Salvador nº 60 apto. 102 - Equilíbrio - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.937.860-SS/2003, CPP/ME nº 157.325.318-71, para as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Internas, aplicando a educação de produtos, respectivas regulamentações, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como as condições que atendam a sequência constituição das provisões, reservas e fundos; Diretor-Comandante Agê Coelho, brasileira, casada, brasileira, residente e domiciliada à Rua Alameda Regis Lima Mota nº 497 - Ladeira João de Deus Guarapari - PE, RG nº 724.461 - SS/1991, CPP/ME nº 040.951.164-49, para as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pela acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de regulação das atividades e atividades similares e das atividades afins, conforme disposição da Resolução SUSEP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor e, portanto, sob as penas da lei, que não estão incluídos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o biênio 2014/2017 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão que desempenhando em suas funções até que a Diretoria o venha eleger no ano de 2017, reeleita a homologação daquele órgão. Na sequência da instalação, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas deverão entrar em vigor e se tornarem efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de serem atendidas todas as exigências legais de registro na Junta Comercial e publicação. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião e encaminha as matérias legais e a lavatura desta Ata ao Livro de Reuniões da Sociedade, para, assim, transcrever no Livro 1º de 177 folhas e depois de lida e aprovada, assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 05 de setembro de 2014.

Luciano Galvão Dias - Presidente

Carlos de Fátima Silva - Presidente

Luciano de Fátima Dias - Presidente

João de Fátima Dias - Diretor Superintendente

Marcelo Mendes de Albuquerque Cavalcanti - Diretor Presidente

POSSUI 2022 01 11 15

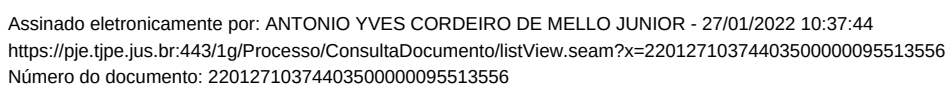
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL
DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL
DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL

LUCEPE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2022 10:37:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012710374403500000095513556
Número do documento: 22012710374403500000095513556

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2022 10:37:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012710374403500000095513556
Número do documento: 22012710374403500000095513556







Superintendência
de Seguros Privados



Código 22012710374403500000095513556

201115

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2016.

10000

Señor

GEDRGE RICARDO MARTINS DE SOUZA
DIRETOR DA COMPANHIA FAULSTOR DE SEGUROS
Av. Margem da Orla, 171
Residência Antiga - Macaé - RJ
55030000

Assunto: DITA de USUFRUTO e RGA de IMÓVEIS
Ref. Processo SII 919/15434/06302014-DI e PDI 1005612/2014-H

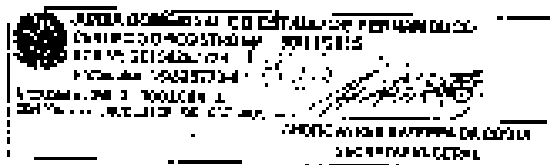
Señor Diretor,

1. Reconsideração dos procedimentos documentais acima, protocolados em 19/07/2014 e 15/07/2015;
2. A propósito do assunto, recomendamos a adoção de medida de melhoria e otimização dos procedimentos adotados nos seguintes procedimentos, nos termos da Resolução CNSS nº 116, de 2005 e do Circular Susep nº 160, de 2014.

Atenciosamente,


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
Diretor de Automação

10000



Av. Presidente Vargas, 124 - Centro | Rio de Janeiro, RJ | CEP: 20070-010
Fone: (21) 3043-1000 | Fax: (21) 3043-1001



Este documento eletrônico foi assinado por ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR em 27/01/2022 10:37:44.
Assinatura eletrônica: 22012710374403500000095513556
Assinatura eletrônica: 22012710374403500000095513556
Assinatura eletrônica: 22012710374403500000095513556

Assinatura eletrônica: 22012710374403500000095513556
Assinatura eletrônica: 22012710374403500000095513556
Assinatura eletrônica: 22012710374403500000095513556







COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

**EXCELSIOR
SEGUROS**
DESDE 1943

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - PORTARIA nº 4.849, de 17/09/2012 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.004606/2011-91, 15414.005591/2011-88, 15414.000295/2012-71, 15414.001201/2012-81, 15414.001361/2012-21 e 15414.003100/2012-45, resolve: Art. 1º - Aprovar o cancelamento das assembleias gerais extraordinárias realizadas em 22 de setembro de 2011, 28 de outubro de 2011, 30 de dezembro de 2011, 15 de fevereiro de 2012 e 27 de fevereiro de 2012 da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na cidade de Recife - PE, conforme as deliberações tomadas por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de julho de 2012. Art. 2º - Ratificar que o capital social da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS é de R\$ 33.151.944,70, representado por 4.060.084.552 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. LUCIANO PORTAL SANTANA.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO PELA AGE DE 12/07/2012

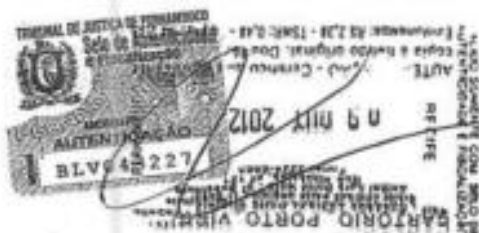
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO / Art. 1º. A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - bairro do Recife, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável. Art. 3º - A Companhia tem por objeto: a) a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e cosseguros, como definidas na legislação própria; b) participar de outras sociedades como sócia ou acionista. Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Art. 5º** - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembleia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal. § 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias. § 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembleias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades: (I) reembolso do capital social, sem prêmio; (II) recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação. § 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento. § 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista.

AGE 12.07.2012 doc. 07 - Estatuto Social Consolidado

Página 1 de 7







**EXCELSIOR
SEGUROS**
DESDE 1943

respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES

GERAIS - Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Art. 7º** - A reestruturação global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração. **Art. 8º** - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 9º - O Conselho de

Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembleia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à

Diretoria convocar de imediato a Assembleia Geral. **Art. 12** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em

exercício. **Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II - eleger e destituir os

Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto; III - estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar

contratos e demais atos administrativos; IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este

Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério; V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios; VI - convocar a Assembleia Geral; VII - manifestar-se

sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes; IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente

em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros; X - aprovar o Regimento Interno; XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes; XII - deliberar sobre aquisição e alienação

direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida; XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária; XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto; XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais; XVI - decidir

AGE 12.07.2012 doc. 07 - Estatuto Social Consolidado

[Handwritten signature]







**EXCELSIOR
SEGUROS**

DESDE 1943

sobre os planos de expansão ou de redução das atividades; XVII - submeter à Assembleia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício; XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas; XIX - deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social; XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembleia Geral; XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado o montante global; XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações; XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto. **Art. 15** - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que acumularão as funções estabelecidas. **Art. 16** - A Assembleia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto. **SEÇÃO III - DA DIRETORIA** - **Art. 17** - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único** - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração. **Art. 18** - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto. **Art. 19** - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração. **Art. 20** - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído. **Art. 21** - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião. **Art. 22** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade. **Art. 23** - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor. **Art. 24** - Compete à Diretoria: I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor; II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social; III - criar e extinguir dependências; IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. **Art. 25** - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração. **Art. 26** - São funções específicas dos Diretores Estatutários,

AGE 12.07.2012 doc. 07 - Estatuto Social Consolidado

Página 3 de 7

[Handwritten signature]







**EXCELSIOR
SEGUROS**
DESDE 1943

conforme atribuições da legislação pertinente em vigor: **Diretor Presidente**, com poderes para: a) representar a Companhia em juízo ou fora dele; b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva; c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos; d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração; e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras; f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios; g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros; h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia; i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações; j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior; k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor; l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho; m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para: a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva; b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área; c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração; d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais; e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários; f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração; g) coordenar a captação de negócios; h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação; i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia; j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas. **Diretor**

Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e







**EXCELSIOR
SEGUROS**
DESDE 1943

econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social. **Diretor Técnico**, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos. **Diretor Comercial**, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial. **Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade**, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004. **Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos**, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04. **Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998**, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003. **Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes**, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma. § 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto, ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores. § 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar. § 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados. § 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes. § 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais. § 6º - Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo. **Art. 28** - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades. **Art. 29** - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto. **Art. 30** - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto







**EXCELSIOR
SEGUROS**
DESDE 1943

e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente. **Parágrafo Único** - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros. **Art. 31** - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais. § 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários. § 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL** - **Art. 32** - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembleia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **Parágrafo Único** - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL** - **Art. 33** - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária. § 1º - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes. § 2º - As deliberações da Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. § 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76. **Art. 34** - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS** - **Art. 35** - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras. **Art. 36** - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais: a) os eventuais prejuízos acumulados; b) a provisão para o imposto de renda; c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais. **Parágrafo Único** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Art. 37** - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social. § 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei. § 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia. **Art. 38** - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembleia Geral determinar. **Art. 39** - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **Art. 40** - A Assembleia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o

AGE 12.07.2012 doc. 07 - Estatuto Social Consolidado

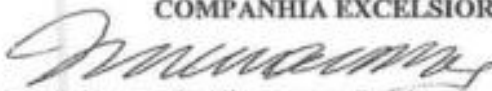
Página 6 de 7

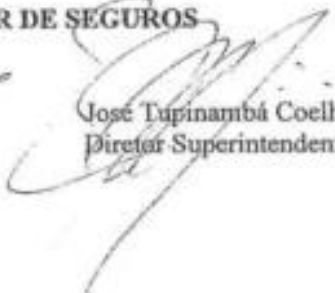




lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária. **CAPÍTULO VII - DOS ACOORDOS DE ACIONISTAS - Art. 41 -** A Companhia, sua Assembleia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 42 -** A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes. **Art. 43 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. **Art. 44 -** Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor. **Art. 45 -** O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Recife, 12 de julho de 2012.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

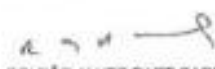

Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tupinambá Coelho
Diretor Superintendente


Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2012
SOB Nº: 20126978425
Protocolo: 12/697842-5
Empresa: 26 3 0001024 1
CIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL







**EXCELSIOR
SEGUROS**

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ/MF nº 33.054.826/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - PORTARIA nº 4.849, de 17/09/2012 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.004606/2011-91, 15414.005591/2011-88, 15414.000295/2012-71, 15414.001201/2012-81, 15414.001361/2012-21 e 15414.003100/2012-45, resolve: **Art. 1º** - Aprovar o cancelamento das assembleias gerais extraordinárias realizadas em 22 de setembro de 2011, 28 de outubro de 2011, 30 de dezembro de 2011, 15 de fevereiro de 2012 e 27 de fevereiro de 2012 da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na cidade de Recife - PE, conforme as deliberações tomadas por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de julho de 2012. **Art. 2º** - Ratificar que o capital social da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS é de R\$ 33.151.944,70, representado por 4.060.084.552 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. LUCIANO PORTAL SANTANA.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2012 - DIA, HORA E LOCAL: Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, às 10h00min, na sede social da Companhia, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro do Recife - Recife / PE. **QUORUM:** Acionistas representando 99,60% do Capital, conforme assinaturas no Livro próprio. **PUBLICAÇÕES:** **Convocação:** por Edital publicado nos jornais "Folha de Pernambuco" edições dos dias 29, 30 de junho e 01 de julho de 2012 e "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" edições dos dias 29, 30 de junho e 03 de julho de 2012, em razão do que foi legalmente instalada a Assembleia. **MESA:** Presidente: Luciano Caldas Bivar / Secretário: Sergio de Petribu Bivar. **ORDEM DO DIA:** 1. Cancelamento das Assembleias Gerais Extraordinárias de: a) 22/09/2011- Proposta de aumento do Capital Social; b) 28/10/2011- Aumento Capital Social em R\$ 1.000.000,00; c) 30/12/2011- Proposta de aumento do Capital Social; d) 15/02/2012- Aumento do Capital Social em R\$ 1.260.000,00; e) 27/02/2012- Rerratificação das AGEs de 22/09/2011 e 28/10/2011; 2. Aprovação da devolução das importâncias subscritas pelos acionistas da atual controladora EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A., com o consequente estorno contábil na COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. 3. Nova proposta de aumento do Capital Social no valor de R\$ 2.260.000,00. 4. Outros assuntos de interesse social. **DELIBERAÇÕES:** Relatou o Sr. Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Dr. Luciano Caldas Bivar, representante legal da acionista majoritária, que a presente Assembleia Geral Extraordinária foi convocada com a finalidade de atender exigências de saneamento formuladas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, encaminhando à homologação da AGE a proposta da Diretoria devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, referente às providências cabíveis para a regularização da transferência do controle acionário direto da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS para a sociedade EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A., aprovada pela PORTARIA SUSEP Nº 4.646, de 12 de junho de 2012, com entrada em vigor na data de sua publicação ocorrida no Diário

AGE 12 07 2012 - Portaria SUSEP e Ata para arquivamento na JUCEPE.doc

[Assinatura manuscrita]







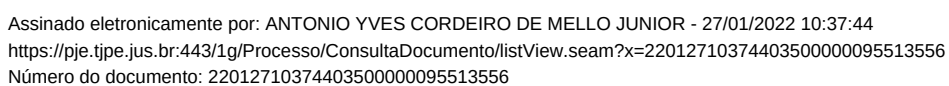
**EXCELSIOR
SEGUROS**

Oficial da União de 14 de junho de 2012 – Seção 1 – fls. 22, nos termos do Acordo de Acionistas firmado em 1º de março de 2012, passando a EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A. a figurar como controladora direta da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, com 99.60% do seu Capital Social. Visando o saneamento dos procedimentos já concretizados de subscrição do aumento de Capital Social da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, da qual a EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES é a acionista controladora, aprova esta Assembleia Geral os seguintes procedimentos legais a serem realizados com a urgência que se faz necessária à regularização dos atos pendentes de aprovação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP: **I - DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO** – 1. Anuladas as AGE's abaixo relacionadas, tornando sem efeito todos os atos nelas deliberados e aprovados: a) 22/09/2011 – Proposta de aumento do Capital Social - Processo SUSEP nº 15414.004606/2011-91; b) 28/10/2011 – Aumento do Capital Social em R\$ 1.000.000,00 - Processo SUSEP nº 15414.005591/2011-88; c) 30/12/2011 – Proposta de aumento do Capital Social - Processo SUSEP nº 15414.000295/2012-71; d) 15/02/2012 - Aumento do Capital Social em R\$ 1.260.000,00 - Processo SUSEP nº 15414.001201/2012-81; e) 27/02/2012 – Rerratificação das AGEs de 22/09/2011 e 28/10/2011 - Processo SUSEP nº 15414.001361/2012-11. 1. Autorizada a devolução das importâncias constantes dos boletins de subscrição dos aumentos de Capital ora cancelados, depositadas individualmente pelos seguintes acionistas da atual controladora EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A., bem como o consequente estorno contábil na COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS: a) Brasipar Participações S/A = R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais); b) Gerencial Brasitec Serviços Técnicos S/A = R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais); c) Cristiano de Petribu Bivar = R\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais). 2. Concluída a devolução dos valores a cada anterior acionista depositante acima nomeado, a EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A. efetuará depósito bancário em Conta para futuro aumento do Capital Social da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, no valor total de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), a ser subscrito integralmente pela acionista controladora, quando, depois de concretizado o depósito do valor da subscrição, será convocada nova Assembleia Geral Extraordinária para os procedimentos legais de homologação do aumento do Capital Social proposto, no mesmo valor dos dois aumentos anteriores ora cancelados, totalizando R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais). **II – DOS ATOS CONSEQUENTES** – 1. **Redução do Capital Social para absorção dos cancelamentos ora aprovados.** Absorver o valor de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), decorrentes dos estornos contábeis das importâncias subscritas nos aumentos de capital anulados, reduzindo o Capital Social de R\$ 35.411.944,70 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) para o último anterior homologado pela SUSEP, de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), retornando ao número de ações existentes antes dos aumentos cancelados, correspondente a 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas). 2. **Alteração do art. 5º do Estatuto Social para refletir a deliberação anterior.** Em consequência, o Art. 5º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal." Permanecem inalterados os demais artigos do Estatuto Social. 3. **Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para novo**

AGE 12 07 2012 - Portaria SUSEP e Ata para arquivamento na JUCEPE.doc

Página







**EXCELSIOR
SEGUROS**

aumento do Capital Social. Cumprido o prazo para exercício do direito de preferência pelos acionistas minoritários, aprovada a Proposta de Convocação da AGE para novo Aumento do Capital no valor de R\$ 2.260.000,000 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), retornando o valor do Capital Social para R\$ 35.411.944,70 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), para todos os fins de direito. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Nenhum outro assunto de interesse da sociedade foi tratado na presente Assembleia. **CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no Livro próprio esta Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. **ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: Luciano Caldas Bivar; Secretário da Mesa: Sergio de Petribu Bivar; Acionistas: Excelsior Participações S/A, representada por seu Administrador Luciano Caldas Bivar. **DECLARAÇÃO:** Declaramos, para os devidos fins, que esta Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro próprio e que são autênticas, no mesmo Livro, as assinaturas nele apostas. Recife, 12 de julho de 2012. **Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Diretor Presidente / José Tupinambá Coelho - Diretor Superintendente**

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente

José Tupinambá Coelho
Diretor Superintendente

Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2012
SOB Nº: 20125978425
Protocolo: 12/897842-5
Empresa: 26 3 0001024 1
CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Roldão Alves Paes Barreto
SECRETÁRIO-GERAL

AGE 12.07.2012 - Portaria SUSEP e Ata para arquivamento na JUCEPE.doc

Pá



17 - Cópia de Simão

Cartão de identificação do 17º Batalhão de Polícia de Segurança Pública (BPP) - RJ

Nome: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Matrícula: 22012710374403500000095513556

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Local: 17º Batalhão de Polícia de Segurança Pública - RJ

Data: 27/01/2022

Observações: Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2022 10:37:44

URL: https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012710374403500000095513556

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Local: 17º Batalhão de Polícia de Segurança Pública - RJ

Data: 27/01/2022

Observações: Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2022 10:37:44

URL: https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012710374403500000095513556





**EXCELSIOR
SEGUROS**

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ/MF nº 33.054.826/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - PORTARIA nº 4.849, de 17/09/2012 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.004606/2011-91, 15414.005591/2011-88, 15414.000295/2012-71, 15414.001201/2012-81, 15414.001361/2012-21 e 15414.003100/2012-45, resolve: **Art. 1º** - Aprovar o cancelamento das assembleias gerais extraordinárias realizadas em 22 de setembro de 2011, 28 de outubro de 2011, 30 de dezembro de 2011, 15 de fevereiro de 2012 e 27 de fevereiro de 2012 da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na cidade de Recife - PE, conforme as deliberações tomadas por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de julho de 2012. **Art. 2º** - Ratificar que o capital social da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS é de R\$ 33.151.944,70, representado por 4.060.084.552 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. LUCIANO PORTAL SANTANA.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2012 - DIA, HORA E LOCAL: Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, às 10h00min, na sede social da Companhia, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro do Recife - Recife / PE. **QUORUM:** Acionistas representando 99,60% do Capital, conforme assinaturas no Livro próprio. **PUBLICAÇÕES:** **Convocação:** por Edital publicado nos jornais "Folha de Pernambuco" edições dos dias 29, 30 de junho e 01 de julho de 2012 e "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" edições dos dias 29, 30 de junho e 03 de julho de 2012, em razão do que foi legalmente instalada a Assembleia. **MESA:** Presidente: Luciano Caldas Bivar / Secretário: Sergio de Petribu Bivar. **ORDEM DO DIA:** 1. Cancelamento das Assembleias Gerais Extraordinárias de: a) 22/09/2011- Proposta de aumento do Capital Social; b) 28/10/2011- Aumento Capital Social em R\$ 1.000.000,00; c) 30/12/2011- Proposta de aumento do Capital Social; d) 15/02/2012- Aumento do Capital Social em R\$ 1.260.000,00; e) 27/02/2012- Rerratificação das AGEs de 22/09/2011 e 28/10/2011; 2. Aprovação da devolução das importâncias subscritas pelos acionistas da atual controladora EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A., com o consequente estorno contábil na COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. 3. Nova proposta de aumento do Capital Social no valor de R\$ 2.260.000,00. 4. Outros assuntos de interesse social. **DELIBERAÇÕES:** Relatou o Sr. Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Dr. Luciano Caldas Bivar, representante legal da acionista majoritária, que a presente Assembleia Geral Extraordinária foi convocada com a finalidade de atender exigências de saneamento formuladas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, encaminhando à homologação da AGE a proposta da Diretoria devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, referente às providências cabíveis para a regularização da transferência do controle acionário direto da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS para a sociedade EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A., aprovada pela **PORTARIA SUSEP Nº 4.646, de 12 de junho de 2012**, com entrada em vigor na data de sua publicação ocorrida no Diário

AGE 12 07 2012 - Portaria SUSEP e Ata para arquivamento na JUCEPE doc

Página







**EXCELSIOR
SEGUROS**

Oficial da União de 14 de junho de 2012 – Seção 1 – fls. 22, nos termos do Acordo de Acionistas firmado em 1º de março de 2012, passando a EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A. a figurar como controladora direta da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, com 99.60% do seu Capital Social. Visando o saneamento dos procedimentos já concretizados de subscrição do aumento de Capital Social da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, da qual a EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES é a acionista controladora, aprova esta Assembleia Geral os seguintes procedimentos legais a serem realizados com a urgência que se faz necessária à regularização dos atos pendentes de aprovação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP: **I - DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO – 1.** Anuladas as AGE's abaixo relacionadas, tornando sem efeito todos os atos nelas deliberados e aprovados: a) 22/09/2011 – Proposta de aumento do Capital Social - Processo SUSEP nº 15414.004606/2011-91; b) 28/10/2011 – Aumento do Capital Social em R\$ 1.000.000,00 - Processo SUSEP nº 15414.005591/2011-88; c) 30/12/2011 – Proposta de aumento do Capital Social - Processo SUSEP nº 15414.000295/2012-71; d) 15/02/2012 - Aumento do Capital Social em R\$ 1.260.000,00 - Processo SUSEP nº 15414.001201/2012-81; e) 27/02/2012 – Rerratificação das AGE's de 22/09/2011 e 28/10/2011 - Processo SUSEP nº 15414.001361/2012-11. **1.** Autorizada a devolução das importâncias constantes dos boletins de subscrição dos aumentos de Capital ora cancelados, depositadas individualmente pelos seguintes acionistas da atual controladora EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A., bem como o consequente estorno contábil na COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS: a) Brasipar Participações S/A = R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais); b) Gerencial Brasitex Serviços Técnicos S/A = R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais); c) Cristiano de Petribu Bivar = R\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais). **2.** Concluída a devolução dos valores a cada anterior acionista depositante acima nomeado, a EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A. efetuará depósito bancário em Conta para futuro aumento do Capital Social da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, no valor total de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), a ser subscrito integralmente pela acionista controladora, quando, depois de concretizado o depósito do valor da subscrição, será convocada nova Assembleia Geral Extraordinária para os procedimentos legais de homologação do aumento do Capital Social proposto, no mesmo valor dos dois aumentos anteriores ora cancelados, totalizando R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais). **II – DOS ATOS CONSEQUENTES – 1. Redução do Capital Social para absorção dos cancelamentos ora aprovados.** Absorver o valor de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), decorrentes dos estornos contábeis das importâncias subscritas nos aumentos de capital anulados, reduzindo o Capital Social de R\$ 35.411.944,70 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) para o último anterior homologado pela SUSEP, de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), retornando ao número de ações existentes antes dos aumentos cancelados, correspondente a 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas). **2. Alteração do art. 5º do Estatuto Social para refletir a deliberação anterior.** Em consequência, o Art. 5º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal". Permanecem inalterados os demais artigos do Estatuto Social. **3. Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para novo**

AGE 13.07.2012 - Portaria SUSEP e Ata para arquivamento na JUCEPE.doc

[Assinatura]
Página





aumento do Capital Social. Cumprido o prazo para exercício do direito de preferência pelos acionistas minoritários, aprovada a Proposta de Convocação da AGE para novo Aumento do Capital no valor de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), retornando o valor do Capital Social para R\$ 35.411.944,70 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), para todos os fins de direito. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Nenhum outro assunto de interesse da sociedade foi tratado na presente Assembleia. **CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no Livro próprio esta Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. **ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: Luciano Caldas Bivar; Secretário da Mesa: Sergio de Petribu Bivar; Acionistas: Excelsior Participações S/A, representada por seu Administrador Luciano Caldas Bivar. **DECLARAÇÃO:** Declaramos, para os devidos fins, que esta Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro próprio e que são autênticas, no mesmo Livro, as assinaturas nele apostas. Recife, 12 de julho de 2012. **Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Diretor Presidente / José Tupinambá Coelho - Diretor Superintendente**

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente

José Tupinambá Coelho
Diretor Superintendente

Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2012
SOB Nº: 20125978425
Protocolo: 12/597842-5
Expressa: 26 3 0001024 1
CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

HOLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL







Número: **0134336-69.2021.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 26ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

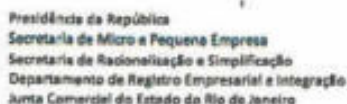
Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO (AUTOR)		EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97624 198	27/01/2022 10:37	ANEXO 2	Outros (Documento)



MIKE EDA, SECRETÁRIO DA FRAJAS, CHAMANDO A SEDE POR UMA OUTRA VIZ

33.3.0028479-6

These authors

Societate anônima

Positive Environmental

Normal

128 An. Debreuina

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:
0000131301 - 18/12/2017

NAME: 11.1.2016.79.4

SEGURO LÍDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Balance(s): 102595004

Hash: ECC52023-073D-4232-8033-7CC99410A904

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DRF	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NºRE: 133.0029479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 25/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00007149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD6974386TA48220CFUK4R56APADESECF8FFD3CF68740F233E496AFDABDEIFD8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pág. 2/12



 JUDGE & CO.
 ACCOUNTS & TAX SERVICES



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149055 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFDE8CF8FFD5CF68740F233E496AFTA80E17B6	
Para validar o documento acesse http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028478-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do livro de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD85ECF8FFD5CF68740F2338496AFTA80E1F88
Para validar o documento acesse <http://www.juceerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13

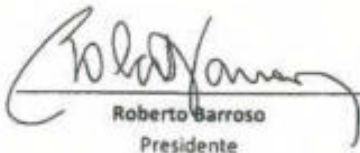


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028478-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do teor de autenticação. Autenticação: FD6974386FA48220CFD64856AFAD85ECF8FFD0CF66740F233E496AFDA8061FB8 Para validar o documento acesse http://www.jucmrja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n.º de protocolo. Pág. 5/13	 JUCEM RJ Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
---	---



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA49220C7E4B56A7ADE5BCF8FFD5CF65740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA8220CFDE4B56AFAD5ECF8FF00CF88740F233E496AFDA30E1F8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 10/13	





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

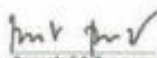
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11612475AE9206296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


FERNANDO F. S. SERWANGER
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

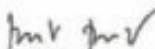
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo A. S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo A. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

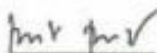
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


FERNANDO R. S. BERWANGER
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

FERNANDO F. S. BARREIROS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163975185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

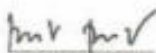
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo R.S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


FERNANDO F. S. BERNINGER
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208298B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

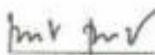
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Fernando F. S. Benavente
Secretário Geral

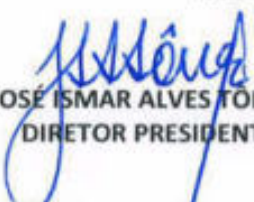
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellião Carlos Alberto Firmino Oliveira	AD828690
Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (0000052/4953)		088674
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.	Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Em testemunho de verdade.	Total	Paula Cristina A. D. Gaspar
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		3.9% Escrevente
EDLP-16981 HOR - 083-36832 ORG		12796 40052 série 05077 ME
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2022 10:37:44		Aut. 20.5.3º Lei 8.896/94

<https://wcd3.tir1.jus.br/sitepublico>



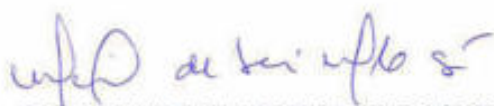
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132





Número: **0134336-69.2021.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 26ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO (AUTOR)		EWEERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97624 220	27/01/2022 10:37	ANEXO 3	Outros (Documento)

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	11/08/2020
------------------------	------------

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:	1.687,50
--------------	----------

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00775

CONTA: 000000023133-5

Nr. da Autenticação BA102FB757D1B9BB



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200272641 **Cidade:** Poção **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO **Data do acidente:** 23/11/2018 **Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/08/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO PUNHO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA. (P1,2,3)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO PUNHO DIREITO.

**Documentos
complementares:**

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200272641

Vítima: JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO

Data do Acidente: 23/11/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: **JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO**

Valor: **R\$ 1.687,50**

Banco: **104**

Agência: **000000775**

Conta: **0000023133-5**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

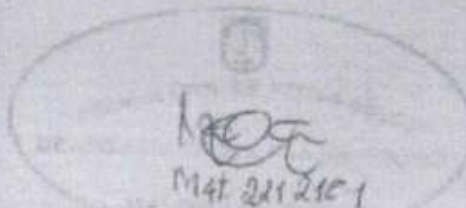
Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 114ª CIRCUNSCRIÇÃO - POÇÃO -
DP114ªCIRC DINTER1/15ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0204000139

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 20/07/2020 às
11:44

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia 23/11/2018 às 19:50

Natureza Jurídica: **ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL**
Fato ocorrido no endereço: **PESQUEIRA, 881, AVENIDA DOM ADALBERTO
CORRAL - Bairro: CENTRO - PESQUEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL - CEP:
552908**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA / PRÓXIMO A FUNERARIA BOA FE**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NAO HOUVE (AUTOR / AGENTE)
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCAO (OUTRO)
JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)
Sr(a): JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO (presente no plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: MARIA DE FÁTIMA SILVA MONTEIRO Pai: ZEZITO MANOEL MONTEIRO Data de
Nascimento: 10/8/1981 Nacionalidade: JATAUBA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos:
7887616/SS/PE (RG), 84386188488 (CPF), 88248893486 (DNH) Estado Civil:
SOLTEIRO(A); Escolaridade: 1ª. GRAU COMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A) Telefones:
Calculadora: 821386342

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE POCAO, 848, TRAVESSA MANOEL MARQUES
MARCO, SAÍMPO PRADO - CEP: 55240-898 - Bairro: CENTRO - POCAO/PERNAMBUCO
/BRASIL

NAO HOUVE (não presente no plantão) - Sexo: Mãe NAO INFORMADO Pai: NAO
INFORMADO Nacionalidade: NAO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCAO - Ramo de Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA,
DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL



Nome do Representante - Cargo do Representante - Pessoa de Contato no estabelecimento com erro(s) - Telefone de Contato -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(s) Sr(s): **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**, que estava em posse do(s) Sr(s): **JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO**
Categoria/Marca/Modelo: **CAMINHÃO/VW/VW 8150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **BRANCA** - Quantidade: **1,000 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PDD6772 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)** Renavam: **108842883** Chassi: **9831M62PPN23217**
Ano Fabricação/Modelo: **2015/2015** Combustível: **DIESEL**

Complemento / Observação

NESTA DATA COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL O SR. JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO, COMUNICANDO QUE NO DIA VINTE E TRES DO MES DE NOVEMBRO DO ANO DE 2015, POR VOLTA DAS 18H58, ESTAVA CONDUZINDO O VEICULO SUPRACITADO COM DESTINO AO MATADOURO PUBLICO DA CIDADE DE PESQUEIRA, QUANDO NA AVENIDA DOM ADALBERTO SOBRAL, BAIRRO DO PRADO DA CIDADE DE PESQUEIRA SOPREU ACIDENTE; QUE, SEGUNDO A VITIMA, PAROU O VEICULO, PARA DESGER, MOMENTO EM QUE, PERCEBEU QUE VEICULO ETAVA DESCENDO, FOI QUANDO A VITIMA CAIU DA PORTA DO MOTORISTA E NA QUEDA FRATUROU O PUNHO DO BRAÇO DIREITO; QUE, SEGUNDO A VITIMA FOI SOCORRIDA PARA O HOSPITAL DR. LIDIO PARAIBA, DA CIDADE DE PESQUEIRA, ONDE RECEBEU OS PRIMEIROS ATENDIMENTOS MEDICOS; QUE, SEGUNDO A VITIMA FOI REMOVIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE (HRA) DA CIDADE DE CARUARU, DE ONDE FOI TRANSLADADO PARA O HOSPITAL JESUS PEQUENINO DA CIDADE DE BEZERRAS; QUE, NESTE MOMENTO A VITIMA FUI SUBMETIDA A CIRURGIA NO PUNHO DIREITO, TENDO COLOCADO "PINOS"; QUE, A VITIMA FICOU EM OBSERVAÇÃO POR UM DIA NO HOSPITAL JESUS PEQUENINO DA CIDADE DE BEZERRAS, QUANDO TEVE ALTA PERMANECEU SEM PODER TRABALHAR POR APROXIMADAMENTE SEIS MESES; QUE, A VITIMA AINDA SENTE SEQUELAS DO ACIDENTE; QUE, SEGUNDO A VITIMA TRABALHAVA NA EPOCA COMO MOTORISTA DO CAMINHÃO FRIGORIFICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA CIDADE DE POÇÃO, DE FORMA QUE, O VEICULO PERTENCE A SECRETARIA MUNICIPAL, PELO EXPOSTO, SOLICITA PROVIDENCIAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Jose Nilton da Silva Monteiro
JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO
(VITIMA)

B.O. registrado por: **MARCELO DE ARAUJO XAVIER** - Matrícula: **221218-1**
(Liberado em 20/07/2020 às 12:03)





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200272641

Vítima: JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO

Data do Acidente: 23/11/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15998927



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:

☐ DAMS (DESpesas de assistência médica e suplementares) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima:

043.601.004-69

4 - Nome completo da vítima:

JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:

JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO

6 - CPF:

043.601.004-69

7 - Profissão:

AGRICULTOR

8 - Endereço:

TV MANOEL MARQUES MACEDO

9 - Número:

40

10 - Complemento:

CASA

11 - Bairro:

CENTRO

12 - Cidade:

POÇAO

13 - Estado:

PE

14 - CEP:

55240-000

15 - E-mail:

16 - Tel (DDD):

9.9988-5158

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☐ RECUSO INFORMAR

☒ R\$1.00 A R\$1.000,00

☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00

☐ SEM RENDA

☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO

☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237)

☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001)

☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: 0775

CONTA: 23133-5

AGÊNCIA:

CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:

☐ Solteiro

☐ Casado (ou Civil)

☐ Divorçado

☐ Separado Judicialmente

☐ Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a):

☐ Sim

☐ Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos?

☐ Sim

☐ Não

29 - Se tinha filhos, informar Vivos:

☐ Sim

☐ Não

30 - Vítima deixou nascituro (vive nascido)?

☐ Sim

☐ Não

31 - Vítima teve irmãos?

☐ Sim

☐ Não

32 - Se tinha irmãos, informar Vivos:

☐ Sim

☐ Não

33 - Vítima deixou pais/avós vivos?

☐ Sim

☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital ou
assinatura ou
assinatura do beneficiário

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2ª Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, POÇAO-PE, 23-07-2020

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

001 V002/2019



HOSPITAL DR LIDIO PARAIBA
F PESSOA DE QUEIROZ, Prado, Pesqueira - PE
CEP: 55200-000, Fone: (87) 3835-8725

FICHA DE ATENDIMENTO / CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Numero do Registro:	Data e hora do Atendimento:	Procedimento Local: Prontuário Integrado	Local de Entrada:
42244	23/11/2018 19:50		URGÊNCIA GERAL

Informações prestada pelo paciente ou acompanhante:

Paciente: JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO

CNS: 702702600276860

Nascimento: 10/05/1981

Idade: 37

Sexo: Masculino

Cor: Parda

Estado Civil: Solteiro(a)

Profissão:

Naturalidade: POCAO

Nacionalidade: Brasileiro

Filiação Mãe: MARIA DE FATIMA SILVA MONTEIRO

Pai: ZEZITO MANOEL MONTEIRO

Documento: Identidade

Endereço: TRAVESSA MANOEL MARQUES MACEDO N 40

Bairro:

Cidade: POCAO

Complemento:

UF: PE

Telefone:

Acompanhante: ESPOSA

Ocorrência:

Acidente de trabalho:

Sim ☐

Não ☐

Procedência:

Atendimento Classificação de Risco:

Data: 23/11/2018 Hora do Atendimento: 19:50 Enfermeiro: Coren:

Queixa Principal: *Resposta interna de queda de 1 metro na*
HDA: *2 horas com dor e edema no punho D*

Silas Marconi G. Oliveira
Enfermeiro
11.11.2018

História do Trauma:

Perda da Consciência: Sim ☐ Não ☐

Episódio Emético: Sim ☐ Não ☐

Acidente de Trânsito: Sim ☐ Não ☐

Tipo:

Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☐

Colisão: Sim ☐ Não ☐

Tipo:

Motorista ☐ Passageiro ☐

Atropelamento: Sim ☐ Não ☐

Local do Impacto:

Última de Ferimento: Sim ☐ Não ☐

Tipo:

Sofreu Queda: Sim ☐ Não ☐ Altura: m

Queimadura: Sim ☐ Não ☐

Por:

Transporte realizado por:

Condições de imobilização adequada: Sim ☐ Não ☐

Por que:

Exame físico:

A: Geral

Via aérea está pervia: Sim ☐ Não ☐ O paciente fala: Sim ☐ Não ☐ Temp: °C

B: Respiratório

FC: x SPO2

C: Circulatorio

PA: 120 x 80 mm Hg Pulso: bpm

D: Exame Neurológico

Deficiência motora: MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE ☐ Pupilas: Isocóricas ☐ Anisocóricas ☐

Glasgow: Abertura Ocular
Escore: Hora:

Glasgow: Resposta Verbal
Escore: Hora:

Glasgow: Resposta Motora
Escore: Hora:

E: Abdômen:



Paula Rosa Gomes - da Alameda

Atendimento Médico: _____

Data: 19:50

Hora: 23/11/2018 Médico: _____ CRM: _____

Diagnóstico Inicial: _____

Exames Solicitados: *E - Papan (2)*

Resultado dos Exames: _____

Cód Procedimento: _____

Tratamento/Procedimentos: *Imunobezog -
Descondente -*

Assinatura Médico: _____ Carimbo: _____

Queixa Principal: *Requid do corpo de
Seu 5563105.*

Diagnóstico Definitivo: *Sistema Paulista de*

Diagnóstico do Caso: _____

Condição da Alta:

Internamento ☐ Cirurgia ☐ Óbito ☐ Termo de Alta a pedido ☐ Evadiu-se ☐

☐ Curado ☐ Melhorado

☐ Inalterado ☐ Piorado

☐ Óbito

Transferido para: _____

Internado na Clínica: _____

Autorização para Alta / Internamento / Transferência:

Médico: _____ CRM: _____ Data: / / Hora: _____

Termo de Responsabilidade para Internamento

Estou ciente das normas existentes neste Hospital, as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamentos clínicos e /ou cirúrgicos, inclusive transfusões, exames complementares e transporte se forem necessários.

Data: / / Nome Completo Legal: _____

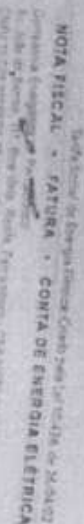
Nº da Identidade: _____ Assinatura: _____

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que deste ato possam advir.

Data: / / Nome Completo Legal: _____

Nº da Identidade: _____ Assinatura: _____





INDICE DA UNIANE 2000/2001

CONTRACT NO
7008142461
DATE OF CONTRACT
08/03/2019
DATE OF THE PRESENTATION
28/03/2019
TOTAL PRICE (€)
7008142461

Bubble™ Training

CONTACT: Bob Pfeiffer
General Manager • 708-690-1000
Sales Office • 708-690-1000
Fax • 708-690-1000
E-mail • bob@pfeiffer.com

14.75
2.00
12.75

Num. 97624220 - Pág. 10

Informações prestada pelo paciente ou acompanhante:
Paciente: JOSE NILTON DA SILVA

PAI: ZEZITO MANOEL MONTEIRO

N50 ☐

Caren:

HDA:

Silas Marconi G. Oliveira
Enfermeiro

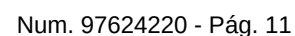
Por qué:

Temp.: _____ °C

PA: 120 x 80 mm Hg Pulso: bpm

Glasgow: Resposta Motora

Escore	Hora
--------	------



Paula Alice Gomes da Silva

Atendimento Médico:

Data: 19.50

Hora: 23/11/2018 Médico:

CRM:

Diagnóstico Inicial:

Exames Solicitados: *Ex - Papanicolaou (12)*

Resultado dos Exames:

Cód Procedimento:

Tratamento/Procedimentos: *Imunobolizante*

Assinatura Médico: *[Assinatura]* Carimbo

Queixa Principal: *Refluxo do leite*
Seio 5563105.

Diagnóstico Definitivo: *Sistema Papanicolaou*

Diagnóstico do Caso:

Condição da Alta:

Internamento ☐ Cirurgia ☐ Óbito ☐ Termo de Alta a pedido ☐ Evadiu-se ☐

Transferido para:

Internado na Clínica:

Autorização para Alta / Internamento / Transferência:

Médico: CRM: Data: / / Hora:

Termo de Responsabilidade para Internamento

Estou ciente das normas existentes neste Hospital, as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamentos clínicos e /ou cirúrgicos, inclusive transfusões, exames complementares e transporte se forem necessários.

Data: / / Nome Completo Legível: _____

Nº da Identidade: _____ Assinatura: _____

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que deste ato possam advir.

Data: / / Nome Completo Legível: _____

Nº da Identidade: _____ Assinatura: _____



NOME: JOE MILTON da Silva Mendes

REG.: 122585

DATA DE NASCIMENTO: 10 / 05 / 1981

DATA DA CIRURGIA: 26 / 11 / 18

DIAGNÓSTICO: Fratura com instabilidade
da 5ª

TRATAMENTO: Crucifixo e placa - fixação

DATA DO RETORNO: 10 / 12 / 18

MOTIVO DO RETORNO: Os sintomas e feridas
ligadas melhoraram para histiologia
90%

João Marilton V. Costa
Traumato-Ortopedia
CRM-PE 5980

14/01/19 45 or 80 A P. neta
rapido... A bula fere, por
A bula 24/03/15 3/03/15

João Marilton V. Costa
Traumato-Ortopedia
CRM - 5980

01/04/15. Ser em 12+ cr
PDA manul. 1/5

João Marilton V. Costa
Traumato-Ortopedia
CRM-PE 5980





HOSPITAL JESUS PEQUENINHO

JOX. NITRO de 3/100 mg

Uptake 125 mg 28/10/12

OT Uptake 125 mg

OT 125 mg

Dolormin 125 mg

OT 125 mg

3x 125 mg

26/11/12

João Márcio V. Costa
Trematido Oncopeltus
COP-PE 5050

Av. Major Aprigio da Fonseca, s/n - Bezerros - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3728 1586 / 1099



RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

ATENÇÃO: A finalidade deste relatório é agilizar a avaliação da invalidez permanente, não sendo obrigatória a sua apresentação.

NOME COMPLETO DA VÍTIMA:

NÚMERO DO SINISTRO:

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE:

DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:

NOME COMPLETO DA VÍTIMA:

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:

DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):

EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE?
CASO POSITIVO DESCREVER:

[] SIM

[X] NÃO

COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:

[] A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.

[X] A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO

1º

2º

3º

4º

5º

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE

E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

LOCAL

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE

LOCAL

DATA

ASSINATURA E CARIMBO



1421001524

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1421001524

JOSE WILTON DA SILVA MONTENEGRO

7097616 STD PR

043-601.004-69 10/05/1981

ERIKO MANDEL, MCINTYRE

MAIA DE FATIMA SILVA
MORTERO

06549007485

14/10/2019

21/01/2014

— On the way to the
K&N

PERIODICA - 1991

01/02/2017

PERNAMBUCO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2022 10:37:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012710374457500000095514626>
 Número do documento: 22012710374457500000095514626

Num. 97624220 - Pág. 16

DETRAN - PE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

Nº 011972559057

VIA 1 RENOVAÇÃO 1058428532 RENTRO ***** EXERCÍCIO 2015

NOME SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA

GARANHUNS-PE

CPF/CNPJ 10.572.055/0001-20 PLACA PDD5778

PLACA ANT/UF ***** CHASSI 9531M52P1FR523317

ESPECIE TIPO CAR CAMINHAO/C FECHADA COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA/MODELO VW/8.160 DRC 4X2 ANO FAB 2015 ANO MOD 2015

CAP/POT/CIL 5.04T/160CV/380 CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA UNICA VENC COTA UNICA VENC/COTAS

IPVA 2015 ISENTO 1ª *****

FAIXA IPVA 1 PARCELAMENTO/COTAS 2ª *****

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

SEGURO PAGO

OBSERVAÇÕES SEM RESERVA 20. EIXO

LOCAL GARANHUNS-PE DATA 21/08/15

Charles Andrews Sousa Ribeiro

TRANSPORTADOR

PE Nº 011972559057 BILHETE DE SE

SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVA PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvaasegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA

GARANHUNS-PE EXERCÍCIO 2015 DATA 21

VIA 1 RENOVAÇÃO 1058428532 RENTRO ***** EXERCÍCIO 2015

CPF/CNPJ 10.572.055/0001-20 PLACA PDD5778

PLACA ANT/UF ***** CHASSI 9531M52P1FR523317

MARCA/MODELO VW/8.160 DRC 4X2 ANO FAB 2015 ANO MOD 2015

CAP/POT/CIL 5.04T/160CV/380 CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA UNICA VENC COTA UNICA VENC/COTAS

IPVA 2015 ISENTO 1ª *****

FAIXA IPVA 1 PARCELAMENTO/COTAS 2ª *****

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

SEGURO PAGO

OBSERVAÇÕES SEM RESERVA 20. EIXO

LOCAL GARANHUNS-PE DATA 21/08/15

Charles Andrews Sousa Ribeiro



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200272641

Vítima: JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO

Data do Acidente: 23/11/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =

R\$ 1.687,50

Recebedor: **JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO**

Valor: **R\$ 1.687,50**

Banco: **104**

Agência: **000000775**

Conta: **0000023133-5**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: _____ 3 - CPF da vítima: 043.601.004-69 4 - Nome completo da vítima: JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO 6 - CPF: 043.601.004-69
7 - Profissão: AGRICULTOR 8 - Endereço: TV MANOEL MARQUES MACEDO 9 - Número: 40 10 - Complemento: CASA
11 - Bairro: CENTRO 12 - Cidade: POÇAO 13 - Estado: PE 14 - CEP: 55240-000
15 - E-mail: _____ 16 - Tel (DDD): 9.9988-5158

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: _____
18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☐ RECUSO INFORMAR ☒ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 0775 CONTA: 23133-5 AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Grau de Parentesco com a vítima: _____ 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 30 - Vítima deixou nascituro (vive nascido)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital ou
assinatura ou
assinatura do
beneficiário ou do tutor

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2ª Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, POÇAO-PE, 23-07-2020

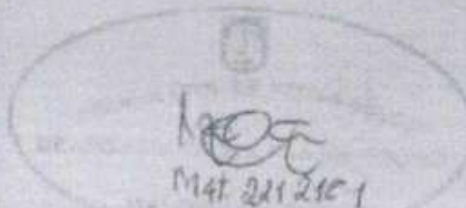
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

001 V002/2019





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 114ª CIRCUNSCRIÇÃO - POÇÃO -
DP114ªCIRC DINTER1/15ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0204000139

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 20/07/2020 às
11:44

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia 23/11/2018 às 19:50

Natureza Jurídica: **ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL**
Fato ocorrido no endereço: **PESQUEIRA, 881, AVENIDA DOM ADALBERTO
CORRAL - Bairro: CENTRO - PESQUEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL - CEP:
552908**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA / PRÓXIMO A FUNERARIA BOA FE**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NAO HOUVE (AUTOR / AGENTE)
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCAO (OUTRO)
JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)
Sr(a): JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO (presente no plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: MARIA DE FÁTIMA SILVA MONTEIRO Pai: ZEIZO MANOEL MONTEIRO Data da
Nascimento: 10/8/1981 Naturalidade: JATUBÁ / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos
7887616/SS/PE (RG), 84386188488 (CPF), 88248893486 (DNH) Estado Civil
SOLTEIRO(A); Escolaridade: 1ª. GRAU COMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A) Telefones
Calculares: 821386342

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE POCAO, 848, TRAVESSA MANOEL MARQUES
MARCO, SAÍMDO PRADO - CEP: 55240-898 - Bairro: CENTRO - POCAO/PERNAMBUCO
/BRASIL

NAO HOUVE (não presente no plantão) - Sexo: Mãe NAO INFORMADO Pai: NAO
INFORMADO Naturalidade: NAO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCAO - Ramo de Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA,
DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL

20/07/2020 12:0



Nome do Representante - Cargo do Representante - Pessoa de Contato no estabelecimento com erro(s) - Telefone de Contato -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(s) Sr(s): **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**, que estava em posse do(s) Sr(s): **JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO**
Categoria/Marca/Modelo: **CAMINHÃO/VW/VW 8150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **BRANCA** - Quantidade: **1,000 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PDD6772 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)** Renavam: **108842883** Chassi: **9831M62PFR23217**
Ano Fabricação/Modelo: **2015/2015** Combustível: **DIESEL**

Complemento / Observação

NESTA DATA COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL O SR. JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO, COMUNICANDO QUE NO DIA VINTE E TRES DO MES DE NOVEMBRO DO ANO DE 2015, POR VOLTA DAS 18H50, ESTAVA CONDUZINDO O VEICULO SUPRACITADO COM DESTINO AO MATADOURO PUBLICO DA CIDADE DE PESQUEIRA, QUANDO NA AVENIDA DOM ADALBERTO SOBRAL, BAIRRO DO PRADO DA CIDADE DE PESQUEIRA SOPREU ACIDENTE; QUE, SEGUNDO A VITIMA, PAROU O VEICULO, PARA DESGER, MOMENTO EM QUE, PERCEBEU QUE VEICULO ETAVA DESCENDO, FOI QUANDO A VITIMA CAIU DA PORTA DO MOTORISTA E NA QUEDA FRATUROU O PUNHO DO BRAÇO DIREITO; QUE, SEGUNDO A VITIMA FOI SOCORRIDA PARA O HOSPITAL DR. LIDIO PARAIBA, DA CIDADE DE PESQUEIRA, ONDE RECEBEU OS PRIMEIROS ATENDIMENTOS MEDICOS; QUE, SEGUNDO A VITIMA FOI REMOVIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE (HRA) DA CIDADE DE CARUARU, DE ONDE FOI TRANSLADADO PARA O HOSPITAL JESUS PEQUENINO DA CIDADE DE BEZERRAS; QUE, NESTE MOMENTO A VITIMA FUI SUBMETIDA A CIRURGIA NO PUNHO DIREITO, TENDO COLOCADO "PINOS"; QUE, A VITIMA FICOU EM OBSERVAÇÃO POR UM DIA NO HOSPITAL JESUS PEQUENINO DA CIDADE DE BEZERRAS, QUANDO TEVE ALTA PERMANECEU SEM PODER TRABALHAR POR APROXIMADAMENTE SEIS MESES; QUE, A VITIMA AINDA SENTE SEQUELAS DO ACIDENTE; QUE, SEGUNDO A VITIMA TRABALHAVA NA EPOCA COMO MOTORISTA DO CAMINHÃO FRIGORIFICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA CIDADE DE POÇÃO, DE FORMA QUE, O VEICULO PERTENCE A SECRETARIA MUNICIPAL, PELO EXPOSTO, SOLICITA PROVIDENCIAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Jose Nilton da Silva Monteiro
JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO
(VITIMA)

B.O. registrado por: **MARCELO DE ARAUJO XAVIER** - Matrícula: **221218-1**
(Liberado em 20/07/2020 às 12:03)



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:

☐ DAMS (DESPESES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima:

043.601.004-69

4 - Nome completo da vítima:

JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:

JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO

6 - CPF:

043.601.004-69

7 - Profissão:

AGRICULTOR

8 - Endereço:

TV MANOEL MARQUES MACEDO

9 - Número:

40

10 - Complemento:

CASA

11 - Bairro:

CENTRO

12 - Cidade:

POÇAO

13 - Estado:

PE

14 - CEP:

55240-000

15 - E-mail:

16 - Tel. (DDD):

9.9988-5158

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☐ RECUSO INFORMAR

☒ R\$1.00 A R\$1.000,00

☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00

☐ SEM RENDA

☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO

☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237)

☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001)

☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: 0775

CONTA: 23133-5

AGÊNCIA:

CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:

☐ Solteiro

☐ Casado (ou Civil)

☐ Divorçado

☐ Separado Judicialmente

☐ Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a):

☐ Sim

☐ Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos?

☐ Sim

☐ Não

29 - Se tinha filhos, informar Vivos:

Falecidos:

30 - Vítima deixou nascituro (vive nascido)?

☐ Sim

☐ Não

31 - Vítima teve irmãos?

☐ Sim

☐ Não

32 - Se tinha irmãos, informar Vivos:

Falecidos:

33 - Vítima deixou pais/avós vivos?

☐ Sim

☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital ou
assinatura ou
assinatura do beneficiário

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2ª Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, POÇAO-PE, 23-07-2020

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

001 V002/2019



HOSPITAL DR LIDIO PARAIBA
F. PESSOA DE QUEIROZ, Prado, Pesqueira - PE
CEP: 55200-000, Fone: (87) 3835-8725

FICHA DE ATENDIMENTO / CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Numero do Registro:	Data e hora do Atendimento:	Procedimento Local: Prontuário Integrado	Local de Entrada:
42244	23/11/2018 19:50		URGÊNCIA GERAL

Informações prestada pelo paciente ou acompanhante:

Paciente: JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO

CNS: 702702600276860

Nascimento: 10/05/1981

Idade: 37

Sexo: Masculino

Cor: Parda

Estado Civil: Solteiro(a)

Profissão:

Naturalidade: POCAO

Nacionalidade: Brasileiro

Filiação Mãe: MARIA DE FATIMA SILVA MONTEIRO

Pai: ZEZITO MANOEL MONTEIRO

Documento: Identidade

Endereço: TRAVESSA MANOEL MARQUES MACEDO N 40

Bairro:

Cidade: POCAO

Complemento:

UF: PE

Telefone:

Acompanhante: ESPOSA

Ocorrência:

Acidente de trabalho:

Sim ☐

Não ☐

Procedência:

Atendimento Classificação de Risco:

Data: 23/11/2018 Hora do Atendimento: 19:50 Enfermeiro: Coren:

Queixa Principal:

*Prontuário interno de queda de construção de 1 metro na
HDA: 2 horas com dor e edema no punho D*

Silas Marcondes G. Oliveira
Enfermeiro
11/11/2018

História do Trauma:

Perda da Consciência: Sim ☐ Não ☐

Episódio Emético: Sim ☐ Não ☐

Acidente de Trânsito: Sim ☐ Não ☐

Tipo:

Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☐

Colisão: Sim ☐ Não ☐

Tipo:

Motorista ☐ Passageiro ☐

Atropelamento: Sim ☐ Não ☐

Local do Impacto:

Última de Ferimento: Sim ☐ Não ☐

Tipo:

Sofreu Queda: Sim ☐ Não ☐ Altura: m

Queimadura: Sim ☐ Não ☐

Por:

Transporte realizado por:

Condições de imobilização adequada: Sim ☐ Não ☐

Por que:

Exame físico:

A: Geral

Via aérea está pervia: Sim ☐ Não ☐ O paciente fala: Sim ☐ Não ☐ Temp: °C

B: Respiratório

FC: x SPO2

C: Circulatorio

PA: 120 x 80 mm Hg Pulso: bpm

D: Exame Neurológico

Deficiência motora: MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE ☐ Pupilas: Isocóricas ☐ Anisocóricas ☐

Glasgow: Abertura Ocular
Escore: Hora:

Glasgow: Resposta Verbal
Escore: Hora:

Glasgow: Resposta Motora
Escore: Hora:

E: Abdômen:



Paula Rosa Gomes da Silva

Atendimento Médico:

Data: 19:50

Hora: 23/11/2018 Médico: CRM:

Diagnóstico Inicial:

Exames Solicitados: *E - Papan (2)*

Resultado dos Exames:

Cód Procedimento:

Tratamento/Procedimentos: *Imunoblog - Descartado*

Assinatura Médico: *[Assinatura]* Carimbo: *[Carimbo]*

Queixa Principal: *Requid do corpo de 556 B105.*

Diagnóstico Definitivo: *Sistema Paulista de 556 B105*

Diagnóstico do Caso:

Internamento ☐ Cirurgia ☐ Óbito ☐ Termo de Alta a pedido ☐ Evadiu-se ☐

Transferido para:

Internado na Clínica:

Autorização para Alta / Internamento / Transferência:

Médico: CRM: Data: / / Hora:

Termo de Responsabilidade para Internamento

Estou ciente das normas existentes neste Hospital, as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamentos clínicos e /ou cirúrgicos, inclusive transfusões, exames complementares e transporte se forem necessários.

Data: / / Nome Completo Legal: _____

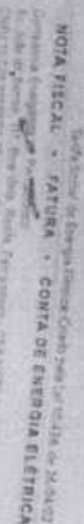
Nº da Identidade: _____ Assinatura: _____

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que deste ato possam advir.

Data: / / Nome Completo Legal: _____

Nº da Identidade: _____ Assinatura: _____





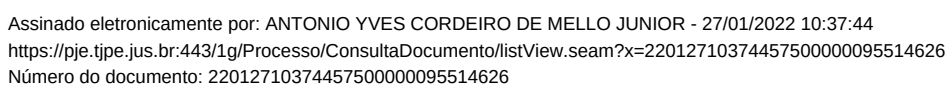
INDICE DA UNIANE 2000/2001

[illegible]

7008142461
08/03/2019
28/03/2019

DEFINIÇÃO DA NOTA FISCAL

Correspondence: Peter H. Wilson,
 6000 North 40th Avenue, J20, Los Angeles,
 California 90018, U.S.A. (Tel: 310 440 1400;
 Fax: 310 440 1401; E-mail: wilson@ucla.edu).
 © 2002 Blackwell Science Ltd, *Journal of Internal
 Medicine* 252: 103–110

[illegible]

Informações prestada pelo paciente ou acompanhante:
Paciente: JOSE NILTON CA...

PAI: ZEZITO MANOEL MONTEIRO

N50 ☐

Caren:

Silas Marconi G. Oliveira
Enfermeiro

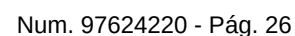
Por qué:

Temp.: _____ °C

PA: 120 x 80 mm Hg Pulso: bpm

Glasgow: Resposta Motora

Escore	Hora
--------	------



Paula Alice Gomes da Silva

Atendimento Médico: _____

Data: 19.50

Hora: 23/11/2018 Médico: _____ CRM: _____

Diagnóstico Inicial: _____

Exames Solicitados: *Ex - Papanicolaou (12)*

Resultado dos Exames: _____

Tratamento/Procedimentos: *Imunobezozos*
Reconstrução

Assinatura Médico: *[Assinatura]* Carimbo: *[Carimbo]*

Queixa Principal: *Refluxo do líquido de*
deite 5563105.

Diagnóstico Definitivo: *Sistema Papanicolaou*

Diagnóstico do Caso: _____

Condição da Alta:

Internamento ☐ Cirurgia ☐ Óbito ☐ Termo de Alta a pedido ☐ Evadiu-se ☐

Transferido para: _____

Internado na Clínica: _____

Autorização para Alta / Internamento / Transferência:

Médico: _____ CRM: _____ Data: / / Hora: _____

Termo de Responsabilidade para Internamento

Estou ciente das normas existentes neste Hospital, as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamentos clínicos e /ou cirúrgicos, inclusive transfusões, exames complementares e transporte se forem necessários.

Data: / / Nome Completo Legível: _____

Nº da Identidade: _____ Assinatura: _____

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que deste ato possam advir.

Data: / / Nome Completo Legível: _____

Nº da Identidade: _____ Assinatura: _____



NOME: JOE MILTON da Silva Mendes

REG.: 122585

DATA DE NASCIMENTO: 10 / 05 / 1981

DATA DA CIRURGIA: 26 / 11 / 18

DIAGNÓSTICO: Fratura com instabilidade
da 5ª

TRATAMENTO: Cravado e placa - fixo

DATA DO RETORNO: 10 / 12 / 18

MOTIVO DO RETORNO: Ok suture e ferida
ligadas e curadas para alta
90 dias

João Marilton V. Costa
Traumato-Ortopedia
CRM-PE 5980

14/01/19 45 dias de alta
revisão. 4 dias ferida, pus
e lenço 24/03/15 3/03/15

João Marilton V. Costa
Traumato-Ortopedia
CRM - 5980

01/04/15. Sem dor 12+ cr
pda mobil. 1/5

João Marilton V. Costa
Traumato-Ortopedia
CRM-PE 5980





HOSPITAL
JESUS PEQUENINO

JOX. NITRO de 3/100 mg

Uptake 125 mg 28/10/12

OT Uptake 125 mg

OT 125 mg

Dolormin 125 mg

OT Uptake 125 mg

3x 125 mg

26/11/12

João Márcio V. Costa
Trematido Oncocerca
CRL-PE 5050

Av. Major Aprigio da Fonseca, s/n - Bezerros - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3728 1586 / 1099



RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

ATENÇÃO: A finalidade deste relatório é agilizar a avaliação da invalidez permanente, não sendo obrigatória a sua apresentação.

NOME COMPLETO DA VÍTIMA:

NÚMERO DO SINISTRO:

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE:

DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:

NOME COMPLETO DA VÍTIMA:

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:

DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):

EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE?
CASO POSITIVO DESCREVER:

[] SIM

[X] NÃO

COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:

[] A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.

[X] A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO

1º

2º

3º

4º

5º

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE

E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

LOCAL

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE

LOCAL

DATA

ASSINATURA E CARIMBO



PROIBIDO PLASTIFICAR
1421001524

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1421001524



PERNAMBUCO

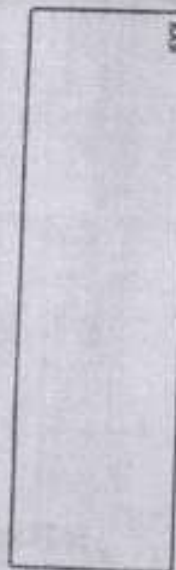


Antônio YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
Assessor Técnico
Assessor Técnico

0435589447
J807186514

LOCAL: **PERNAMBUCO - PE** DATA EMISSÃO: **01/02/2017**

Antônio YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR



Observações
KAP

Nº REGISTRO
06549003485

VALIDADEZ
14/10/2018

1ª VALIDADEZ
21/01/2018



RENUNCIANTE

ACC

OUT. HUB

RENUNCIANTE
MARCIA DE FATIMA SILVA
MONTIPIO

CPF
043.501.004-69
DATA NASCIMENTO
10/05/1981

DOC. IDENTIFICADOR / OUT. RENUNCIANTE / OUT.
7097816 OUT. PE

JOSE MILTON DA SILVA MONTIPIO



DETRAN - PE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

Nº 011972559057

VIA 1 RENAVAL 1058428532 RNTRO ***** EXERCICIO 2015

NOME SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA

GARANHUNS-PE

CPF/CNPJ 10.572.055/0001-20 PLACA PDD5778

PLACA ANT/UF ***** CHASSI 9531M52P1FR523317

ESPECIE TIPO CAR CAMINHAO/C FECHADA COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA/MODELO VW/8.160 DRC 4X2 ANO FAB 2015 ANO MOD 2015

CAP/POT/CIL 5.04T/160CV/380 CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA UNICA VENC COTA UNICA VENC/COTAS

IPVA 2015 ISENTO 1ª *****

FAIXA IPVA 1 PARCELAMENTO/COTAS 2ª *****

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

SEGURO PAGO

OBSERVAÇÕES SEM RESERVA 20. EIXO

LOCAL GARANHUNS-PE DATA 21/08/15

Charles Andrews Sousa Ribeiro

TRANSPORTADOR

PE Nº 011972559057 BILHETE DE SE

SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVA PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvaasegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA

GARANHUNS-PE EXERCICIO 2015 DATA 21

VIA 1 RENAVAL 1058428532 RNTRO ***** EXERCICIO 2015

CPF/CNPJ 10.572.055/0001-20 PLACA PDD5778

MARCA/MODELO VW/8.160 DRC 4X2 ANO FAB 2015 ANO MOD 2015

CAP/POT/CIL 5.04T/160CV/380 CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA UNICA VENC COTA UNICA VENC/COTAS

IPVA 2015 ISENTO 1ª *****

FAIXA IPVA 1 PARCELAMENTO/COTAS 2ª *****

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

SEGURO PAGO

OBSERVAÇÕES SEM RESERVA 20. EIXO

LOCAL GARANHUNS-PE DATA 21/08/15

Charles Andrews Sousa Ribeiro



Seguros LÍDER **FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE REANÁLISE - DPVAT**

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradalerider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:
 Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios): Capital e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h
 SAC (para dúvidas e reclamações): 0800 022 8389 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06
 Canal de Denúncia: 0800 591 2568 | Ouvidoria: 0800 021 91 85

Número do pedido DPVAT: 3200-272641 Data da solicitação: 28-08-2020
 Nome do beneficiário: JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO CPF do beneficiário: 043.601.004-89
 Nome do solicitante: JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO CPF do solicitante: 043.601.004-89

DADOS PARA CONTATO

Tel. Celular: (067) 9.9988-5158 Tel. Comercial: () Tel. Residencial: ()
 E-mail:

INFORME A COBERTURA DO SEU PEDIDO

☐ DADS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO

☐ DISCORDO DA NEGATIVA ☒ DISCORDO DO VALOR RECEBIDO ☐ DISCORDO DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS

ESTÁ APRESENTANDO UM NOVO DOCUMENTO PARA COMPLEMENTAR O PEDIDO DE REANÁLISE?

☐ NÃO ☒ SIM, informe qual(s) documento(s) estão sendo entregues:

☒ Novos documentos médicos
☐ Laudo do IME
☐ Boletim de Ocorrência
☐ Notas fiscais complementares
☐ Outros: (DESCREVER)

NO CAMPO ABAIXO, SE DESEJAR, DESCREVA A JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

VENHO POR MEIO DESTA SOLICITAR A REANÁLISE DO MEU PROCESSO, TENDO EM VISTA QUE O VALOR RECEBIDO FOI INSUFICIENTE PARA MINHA LESÃO. POR MEIO DESTA PEÇO A REANÁLISE DA MINHA DOCUMENTAÇÃO NOVA. DESDE JÁ AGRADEÇO E AGURDO NOTÍCIAS.

POCÃO-PE, 28-08-2020
Robson Ayala
 Assinatura do solicitante ou de quem assina a pedido (a rgo)

IMPORTANTE:
 Depois de preencher todos os dados, imprima o formulário, assine e entregue ao mesmo ponto de atendimento em que deu entrada inicialmente no seu pedido do Seguro DPVAT.
 Observação sobre beneficiário/vítima não afetada:
 O não afetado deverá escolher pessoa de sua confiança, afetada, maior e capaz, para preencher o formulário e assinar o formulário, a seu pedido (a seu rgo).



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200272641 **Cidade:** Poção **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO **Data do acidente:** 23/11/2018 **Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 02/09/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO PUNHO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA. (ANEXO P1,2,3)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida: Não

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL INTENSO DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

**Documentos
complementares:**

Observações: VÍTIMA JÁ INDENIZADA 50% DO PUNHO DIREITO.

(P1) COMPLEMENTO DA INDENIZAÇÃO CONFORME RELATÓRIO MÉDICO, DATA 18/08/2020.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau médio - 57,2 %	40,04%	R\$ 5.405,40
Total			40,04 %	R\$ 5.405,40



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200272641 **Cidade:** Poção **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO **Data do acidente:** 23/11/2018 **Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/08/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO PUNHO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA. (P1,2,3)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO PUNHO DIREITO.

**Documentos
complementares:**

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200272641 **Cidade:** Poção **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO **Data do acidente:** 23/11/2018 **Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 06/08/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO PUNHO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA. (P1,2,3)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO PUNHO DIREITO.

**Documentos
complementares:**

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200272641 **Cidade:** Poção **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO **Data do acidente:** 23/11/2018 **Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 02/09/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO PUNHO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA. (ANEXO P1,2,3)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida: Não

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL INTENSO DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

**Documentos
complementares:**

Observações: VÍTIMA JÁ INDENIZADA 50% DO PUNHO DIREITO.

(P1) COMPLEMENTO DA INDENIZAÇÃO CONFORME RELATÓRIO MÉDICO, DATA 18/08/2020.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau médio - 57,2 %	40,04%	R\$ 5.405,40
Total			40,04 %	R\$ 5.405,40



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0214078/20

Número do Sinistro: 3200272641

Vítima: JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO

CPF: 043.601.004-69

Seguradora: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Data do acidente: 23/11/2018

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Documentação médico-hospitalar

Outros

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 01/09/2020
Nome: JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO
CPF: 043.601.004-69

JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 01/09/2020
Nome: Steffany Carolyn Lins Veloso
CPF: 115.938.994-24

Steffany Carolyn Lins Veloso



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0214078/20

Vítima: JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO

CPF: 043.601.004-69

Seguradora: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Data do acidente: 23/11/2018

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO : 043.601.004-69

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 31/07/2020
Nome: JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO
CPF: 043.601.004-69

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 31/07/2020
Nome: Steffany Carolyn Lins Veloso
CPF: 115.938.994-24

JOSE NILTON DA SILVA MONTEIRO

Steffany Carolyn Lins Veloso

